

CÂMARA MUNICIPAL  
**SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 098/2013

ANO

2013



PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

PROJETO DE RESOLUÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº

083/2013

EMENTA

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL, NA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

AUTOR

EXECUTIVO



DELIBERAÇÃO FINAL

APROVADO

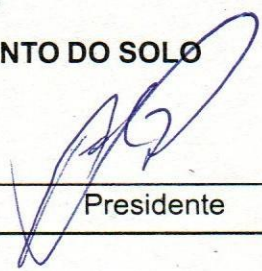


# TRAMITAÇÃO

## Encaminhado às Comissões:

- CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
- ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
- OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES
- SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO
- PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

## Discussão:

- ÚNICA
- DUAS

## Processo de Votação:

- SIMBÓLICA
- NOMINAL
- SECRETA

## Quorum de Aprovação:

- Maioria SIMPLES
- Maioria ABSOLUTA
- 2/3

## Deliberação:

1ª DISCUSSÃO: 25/07/2013

APROVADO 25/07/2013

REJEITADO \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

2ª DISCUSSÃO: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

APROVADO \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

REJEITADO \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

## Ocorrências:

Urgência Especial: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Vista: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Adiamento de Discussão: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Adiamento de Votação: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Retirada: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

## Outras ocorrências:

Sessão Extraordinária

Autógrafo Nº 96/2013

Data: 25/07/2013



**AUTÓGRAFO Nº 96/2013  
PROJETO DE LEI Nº 83/2013**

"Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul, na abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente, e da outras providencias".

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul **decreta:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo, autorizado por sua Contadoria, a proceder suplementação de dotação orçamentária no valor total de até R\$ 940.000,00 (Novecentos e Quarenta Mil Reais), para suportar os gastos pertinentes, conforme abaixo consignado:

**UNIDADE O: 02.10.00 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**UNIDADE E: 02.10.04 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**12.306.0021.2018 – MANUT.E CUSTEIO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

3.3.90.30 – Material de Consumo (0268)

FR 05 – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS - VINCULADOS

Aplicação: 220.0002 – Ensino Fundamental -FNDE- Salário Educação - QESE

Valor do Crédito: R\$ 300.000,00

**UNIDADE O/E: 02.19.00 – FUNDEB – ENSINO FUNDAMENTAL**

**12.361.0032.1040 – CONST/AMPL/REFORMA-FUNDEB – ENSINO FUNDAMENTAL**

4.4.90.51 – Obras e Instalações (0325)

FR 02 – TRANSFERENCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS - VINCULADOS

Aplicação: 262.0000 – Educação Fundeb - Outros

Valor do Crédito: R\$ 500.000,00

**UNIDADE O/E: 02.20.00 – FUNDEB – ENSINO INFANTIL**

**12.365.0033.1041 – EQUIP/MAT. PERMANENTE-FUNDEB – ENSINO INFANTIL**

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente (0335)

FR 02 – TRANSFERENCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS - VINCULADOS

Aplicação: 262.0000 – Educação Fundeb - Outros

Valor do Crédito: R\$ 60.000,00

**12.365.0033.1042 – CONST/AMPL/REFORMA-FUNDEB – ENSINO INFANTIL**

4.4.90.51 – Obras e Instalações (0336)

FR 02 – TRANSFERENCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS - VINCULADOS

Aplicação: 262.0000 – Educação Fundeb - Outros

Valor do Crédito: R\$ 80.000,00



**CÂMARA MUNICIPAL  
SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 2º** - Os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o *caput* do artigo 1º, serão provenientes de Excesso de Arrecadação, advindas de: Transferências e Convênios firmados com o Estado (FR 02) e Transferências e Convênios firmados com a União (FR 05), nos termos da Lei Federal 4.320 de 17/03/1964, artigo 43, §1º, II (excesso de arrecadação):

FONTE RECURSO: 02 - TRANSF. E CONVÊNIOS ESTADUAIS  
640.000,00

FONTE RECURSO: 05 - TRANSF. E CONVÊNIOS FEDERAIS  
300.000,00

**Art. 3º** - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por decreto, se necessário, nos termos da legislação vigente.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,  
25 de julho de 2013

  
**ALCIR GILBERTO ZAINA**  
PRESIDENTE

  
**ISABEL ALVES YOSHIDA**  
1ª SECRETÁRIA







*Prefeitura Municipal*  
**SANTA FÉ DO SUL**

Mensagem nº 92/2013

Santa Fé do Sul, 24 de Junho de 2013.

Senhor Presidente:

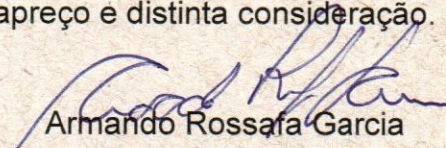
Encaminho a essa r. Casa de Leis, o incluso projeto que autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul, na abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente, e dá outras providências.

As suplementações dos créditos nas dotações orçamentárias demonstradas no presente projeto de lei serão necessárias para suportar os gastos pertinentes dos programas relacionados na propositura apresentada.

Os recursos necessários à cobertura dos créditos adicionais suplementares de que trata o presente projeto, serão provenientes de excesso de arrecadação, advindas de Transferências e Convênios Estaduais (FR 02), e Transferências e Convênios Federais (FR 05), nos termos da Lei Federal 4.320 de 17/03/1964, artigo 43, §1º, II.

A matéria é de natureza urgente, razão pela qual, rogamos sua tramitação no regime estabelecido no artigo 43 da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e a seus nobres pares, minhas manifestações de especial apreço e distinta consideração.



Armando Rossafa Garcia

Prefeito

Excelentíssimo Senhor  
Alcir Gilberto Zaina  
Presidente da Câmara Municipal  
Santa Fé do Sul – SP.





*Prefeitura Municipal*  
**SANTA FÉ DO SUL**

**PROJETO DE LEI Nº**

**083/2013**

Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul, na abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente, e da outras providencias.

**Armando Rossafa Garcia**, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo, autorizado por sua Contadoria, a proceder suplementação de dotação orçamentária no valor total de até R\$ 940.000,00 (Novecentos e Quarenta Mil Reais), para suportar os gastos pertinentes, conforme abaixo consignado:

**UNIDADE O: 02.10.00 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**UNIDADE E: 02.10.04 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**12.306.0021.2018 – MANUT.E CUSTEIO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

3.3.90.30 – Material de Consumo (0268)

FR 05 – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS - VINCULADOS

Aplicação: 220.0002 – Ensino Fundamental -FNDE- Salário Educação - QESE

Valor do Crédito: R\$ 300.000,00

**UNIDADE O/E: 02.19.00 – FUNDEB – ENSINO FUNDAMENTAL**

**12.361.0032.1040 – CONST/AMPL/REFORMA-FUNDEB – ENSINO FUNDAMENTAL**

4.4.90.51 – Obras e Instalações (0325)

FR 02 – TRANSFERENCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS - VINCULADOS

Aplicação: 262.0000 – Educação Fundeb - Outros

Valor do Crédito: R\$ 500.000,00

**UNIDADE O/E: 02.20.00 – FUNDEB – ENSINO INFANTIL**

**12.365.0033.1041 – EQUIP/MAT. PERMANENTE-FUNDEB – ENSINO INFANTIL**

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente (0335)

FR 02 – TRANSFERENCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS - VINCULADOS

Aplicação: 262.0000 – Educação Fundeb - Outros

Valor do Crédito: R\$ 60.000,00

**12.365.0033.1042 – CONST/AMPL/REFORMA-FUNDEB – ENSINO INFANTIL**

4.4.90.51 – Obras e Instalações (0336)

FR 02 – TRANSFERENCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS - VINCULADOS

Aplicação: 262.0000 – Educação Fundeb - Outros

Valor do Crédito: R\$ 80.000,00





*Prefeitura Municipal*  
**SANTA FÉ DO SUL**

**Art. 2º** – Os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o *caput* do artigo 1º, serão provenientes de Excesso de Arrecadação, advindas de: Transferências e Convênios firmados com o Estado (FR 02) e Transferências e Convênios firmados com a União (FR 05), nos termos da Lei Federal 4.320 de 17/03/1964, artigo 43, §1º, II (excesso de arrecadação):

FONTE RECURSO: 02 – TRANSF. E CONVÊNIOS ESTADUAIS	640.000,00
FONTE RECURSO: 05 – TRANSF. E CONVÊNIOS FEDERAIS	300.000,00

**Art. 3º** - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por decreto, se necessário, nos termos da legislação vigente.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 24 de Julho de 2013.

  
**Armárido Rossafa Garcia**  
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL  
SANTA FÉ DO SUL  
Estado de São Paulo  
**APROVADO**  
em Sessão de

25 JUL 2013

CÂMARA MUNICIPAL  
SANTA FÉ DO SUL  
Estado de São Paulo

24 JUL, 2013

 **PROT. Nº 340**

**PROTOCOLO**